



Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS,
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2016

- - Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, nesta vila de Arruda dos Vinhos, no Edifício dos Paços do Município, teve lugar uma reunião ordinária do executivo, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, André Filipe dos Santos Matos Rijo, que declarou aberta a reunião eram quinze horas e dez minutos, com a presença dos seguintes vereadores: -----

- - Lélío Raimundo Lourenço-----
 - - Rute Miriam Soares dos Santos -----
 - - Maria Olga Soares Campos Vidinha Porto -----
 - - Mário Augusto Anágua Carvalho -----
 - - Mário Henrique Ferreira Carvalho -----
 - - António Alberto Val-Flores Gama Baptista -----
 - - Secretariou a reunião a Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização, Anabela Alves Marques Anágua, coadjuvada pela Assistente Técnica, Isabel Maria Agostinho Anágua da Silva. -----

PONTO N.º 0 - TRATAMENTO DE ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE PARA A
AUTARQUIA -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA-----

Almoço Paróquia Arranhó:-----

- - O Senhor Presidente disse que se congratula com o almoço para angariação de fundos para obras de restauro e requalificação na Igreja Matriz de Arranhó, que mobilizou muita gente, o que quer dizer que a população está motivada para participar na recuperação do património histórico, que é de todos.-----

BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa -----

- - O Senhor Presidente informou que o Município esteve representado e participou na BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, em duas vertentes, uma no Turismo do Centro através da CimOeste com o dia do Município e outra no stand das Linhas de Torres que contou também com a presença da Adega Cooperativa de Arruda dos Vinhos. Deu uma palavra de agradecimento, em nome do Município, a todos os que participaram, aos funcionários e aos que se associaram nesta iniciativa com a sua participação neste evento. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LÉLIO LOURENÇO: -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

- - O Senhor Vereador Lélío Lourenço disse que se associam às duas menções proferidas pelo Senhor Presidente, quer em relação ao almoço para angariação de fundos, quer na representação do Município nestes dois momentos de promoção. -----

Cenafogo:-----

- - O Senhor Vereador colocou uma questão relativa à Cenafogo e perguntou qual o ponto da situação. -----

RESPOSTAS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA -----**Cenafogo:**-----

- - O Senhor Presidente respondeu que, a proposta para aquisição do imóvel foi feita pela Câmara Municipal, está prevista nas grandes opções do plano e do orçamento quer em 2015 quer em 2016, pois passava pelo faseamento do pagamento, essa proposta foi aceite em Assembleia Geral da Cenafogo, no entanto não é possível, ainda, formalizar o processo de aquisição do imóvel, uma vez que do ponto de vista formal a própria Cenafogo, em termos de prestação de contas, tem alguns pormenores que estão em atraso e que sem estarem regularizados devidamente não podemos formalizar a sua aquisição, de momento aguardam pelo desfecho sobre essa matéria, por parte da empresa. -----

Ordem do Dia -----**PONTO N.º 1 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016** --

- - Foi em devido tempo enviado a cada vereador, em formato digital, ata da reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2016, pelo que, tendo sido dispensada a sua leitura, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

PONTO N.º 2 – ANO LETIVO 2015/2016 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ALIMENTAÇÃO -----

- - Presente proposta da Senhora Vice-Presidente, datada de 01 de março de 2016-----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vice - Presidente, datada de 01 de março de 2016, que a seguir se transcreve:-----

- - « Considerando que é competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.” nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º., da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, conjugado com o Despacho n.º 11861/2013, de 12 de setembro, do gabinete do secretário de estado do ensino e da administração escolar. -----

Tendo ainda em consideração o estipulado no regulamento da ação social escolar. -----
Foram presentes as candidaturas abaixo indicadas, reunindo as mesmas condições de deferimento.-----

Nome do Aluno	Nível de ensino	Escalão	Valor do apoio p/ refeição
Miguel Ângelo Daniel Mateus	1º Ciclo – 2º Ano	A	100%
Beatriz Gomes Neves	1º Ciclo – 2º Ano	A	100%
Rogério Paulo dos Santos Reis	1º Ciclo – 4º ano	B	50%

Face ao exposto, proponho:-----

Que esta Câmara Municipal auxilie economicamente os respetivos agregados familiares dos menores supracitados, através da correspondente comparticipação.-----

Estima-se que o encargo para a autarquia se cifre em cerca de € 252.58 (duzentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos).»-----

PONTO N.º 3 – ESTÁGIOS CURRICULARES – MAISON FAMILIALE RURALE DU PÉRIGORD VERT-----

- - Presente proposta da Senhora Vice-Presidente, datada de 29 de fevereiro de 2016-----
- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vice - Presidente, datada de 29 de fevereiro de 2016, que a seguir se transcreve: -----
- - « Visando proporcionar formação em contexto de trabalho, a quatro alunos da *Maison Familiale Rurale du Périgord Vert*, do curso de *BAC PRO SAPAT – Services à personnes et aux territoires*, no centro escolar de Arruda dos Vinhos (três no jardim de Infância e um na biblioteca escolar), com início em 11 de março e terminus em 25 de março de 2016, por forma a permitir aos alunos o contacto com a realidade do mundo do trabalho favorecendo o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais, relevantes para a qualificação profissional a adquirir e formação pessoal, proponho a aprovação da minuta do protocolo em anexo.» -----

PONTO N.º 4 – ESTÁGIO CURRICULAR – ESCOLA PROFISSIONAL GUSTAVE EIFFEL – PÓLO DE ARRUDA DOS VINHOS – ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL-----

- - Presente proposta da Senhora Vice-Presidente, datada de 29 de fevereiro de 2016 -----
- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vice - Presidente, datada de 29 de fevereiro de 2016, que a seguir se transcreve: -----
- - « Visando proporcionar formação em contexto de trabalho a um aluno da Escola Profissional Gustave Eiffel – Pólo de Arruda dos Vinhos, do curso de técnico de animação

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

sociocultural, no total de 600 horas, com início em 8 de março e terminus em 11 de julho de 2016, por forma a permitir ao aluno o contacto com a realidade do mundo do trabalho, favorecendo o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais, relevantes para a qualificação profissional a adquirir e formação pessoal, proponho a aprovação da minuta do protocolo em anexo.» -----

PONTO N.º 5 – HABITAÇÃO SOCIAL E O NOVO REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO APROVADO PELA LEI N.º 81/2014 DE 19 DE DEZEMBRO. REANÁLISE DO VALOR DA RENDA DA ARRENDATÁRIA DA HABITAÇÃO N.º 43 DA RUA CALOUSTE GULBENKIAN – SÓNIA CARVALHO -----

-- Presente proposta da Senhora Vice-Presidente, datada de 01 de março de 2016-----

-- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vice - Presidente, datada de 01 de março de 2016, que a seguir se transcreve:-----

-- « Considerando que:-----

Em 07/12/2015, a Câmara Municipal em reunião ordinária deliberou por unanimidade aprovar os valores da renda máxima, incluindo os novos valores das rendas. -----

Em 04/01/2016, a arrendatária foi notificada do novo valor da renda calculado com base nas respetivas declarações de IRS de todos os elementos do agregado familiar, que totalizou o valor mensal da renda no montante de 180,94 euros.-----

Em 22/01/2016, a tutora da inquilina, solicita a reanálise do valor da renda em virtude de existir um elemento do agregado familiar de baixa médica. -----

Após análise da pretensão, verificamos que a mesma se enquadra no artigo 27.º do regulamento de atribuição e ocupação das habitações sociais atualmente em vigor, bem como no estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, no que diz respeito à revisão da renda a pedido do arrendatário. -----

O cálculo do valor da renda é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, e que resulta da aplicação da seguinte formula: $T = 0,067 \times (RMC/IAS)$, em que RMC (rendimento mensal corrigido) é calculado com base no total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais, conforme descrito na alínea j) do artigo 3.º do regulamento de atribuição e ocupação das habitações sociais. -----

Os rendimentos auferidos pelo Sr. Bruno Carvalho durante o ano de 2015, conforme documentos apresentados, totalizam 5.716,04 euros, o valor da renda mantém-se, conforme demonstra a nota de apuramento em anexo.-----

Assim, e em face do exposto, proponho que para os efeitos no disposto dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro conjugado com o disposto nos artigos 23.º e 24.º do Regulamento de Atribuição e ocupação das habitações sociais, a Câmara Municipal delibere que o valor da renda se mantém inalterado.»-----

PONTO N.º 6 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME ARRENDAMENTO APOIADO EM NOME DE ARTUR CARDOSO RICARDO PEREIRA-----

- - Presente proposta da Senhora Vice-Presidente, datada de 01 de março de 2016-----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vice - Presidente, datada de 01 de março de 2016, que a seguir se transcreve:-----

- - « Considerando que:-----

- Em 1 de janeiro de 1978 foi atribuída, pelo Fundo Fomento da Habitação, a habitação n.º 10 do Bairro Calouste Gulbenkian, em regime de renda social, ao Sr. Artur Cardoso Ricardo Pereira e restante agregado familiar, esposa e duas filhas. (cfr. Doc. 1); -----

- Em 1 de julho de 2003 deu-se a transferência patrimonial do IGAPHE para o Município de Arruda dos Vinhos do Bairro Calouste Gulbenkian assumindo este Município a posição de senhorio relativamente ao universo das habitações existente no mencionado bairro e na qual se inclui a habitação social do Sr. Artur Pereira; -----

- Na sequência do processo de comunicação da aplicação do novo regime do arrendamento apoiado e solicitação, aos arrendatários do parque habitacional do Município, da documentação para a revisão do valor da renda, nos termos do disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, veio a Secção de Gestão Patrimonial dar nota que o Sr. Artur Cardoso Ricardo Pereira, é proprietário de uma fração autónoma correspondente ao 1.º andar, letra B do prédio urbano, destinado a habitação, sito no Beco da Água Ruça, n.º 20, em Arruda dos Vinhos, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3871 e descrito sob o n.º 1468/19930514-B na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos; (Cfr. Doc. 2)-----

- De acordo com o auto da vistoria realizada no dia 15/10/2014 subscrito pela Comissão de Vistoria para verificação das condições de segurança, salubridade ou estado de conservação, nomeada pela Câmara Municipal, o referido imóvel encontra-se arrendado e reúne condições de habitabilidade (Cfr. Doc. 3); -----

- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais do Município de Arruda dos Vinhos, em vigor desde 17 de agosto de 2015, o conhecimento pelo Município da existência de uma das situações de impedimento, designadamente quando o arrendatário ou

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

qualquer membro do agregado familiar seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação é causa de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município; -----

- A resolução do contrato por parte do Município opera por comunicação escrita ao arrendatário, devidamente fundamentada e com a fixação do prazo para a desocupação e entrega voluntária do locado, não caducando o direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou, ou seja, mesmo no caso em que o arrendatário, posteriormente transmita, por negócio jurídico, o prédio urbano a outrem, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro; -----

- No âmbito da habitação social, a intervenção municipal, assenta numa atuação de carácter especial e temporária em face de uma determinada situação conjuntural do agregado familiar como garantia que a família se organize com vista à sua autonomização, nomeadamente a nível habitacional, como se confirma no presente situação em que o Sr. Artur Cardoso Ricardo Pereira é proprietário de um prédio urbano destinado a habitação com condições de habitabilidade, conforme foi constatado no auto da vistoria realizada pela comissão de vistorias, atrás mencionado; -----

- Na sequência da deliberação camarária de 7 de dezembro de 2015, foi o Sr. Artur Cardoso Ricardo Pereira, notificado, em sede de audiência prévia, para, no prazo de 15 dias úteis, se pronunciar por escrito sobre a intenção do Município de comunicar a resolução do contrato de arrendamento de habitação social, fixando o prazo de 90 dias para desocupar e entregar voluntariamente a habitação; -----

- O arrendatário apresentou a sua pronúncia a 26 de janeiro de 2016, alegando em síntese que, em 30/01/1996 recebeu por herança e através de escritura de divisão de coisa comum, o prédio urbano a que corresponde o 1.º andar, letra B, sito no Beco da Água Ruça, n.º 20, em Arruda dos Vinhos, onerado com um arrendamento desde o ano 1982, e que iniciou em janeiro de 2015 o processo de resolução contratual da habitação com a sua inquilina e que até a situação estar resolvida, não tem outra alternativa senão permanecer na habitação social, requerendo a prorrogação do prazo para a entrega da habitação social, por mais dez meses, tempo este que estima ser o suficiente para resolver o problema com a inquilina; (Cfr. Doc. 4) -----

- O pedido de prorrogação do prazo por mais dez meses, solicitado pelo arrendatário, poderá ser considerado como demasiado longo, em face dos prazos estabelecidos na lei para a desocupação e entrega do locado; -----

Assim, e em face do exposto, proponho, nos termos do n.º 5 do artigo 37.º do Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais, que a Câmara Municipal delibere: -----

- Comunicar ao Sr. Artur Cardoso Ricardo Pereira, arrendatário da habitação social sita na Rua Calouste Gulbenkian n.º 37, em Arruda dos Vinhos, que a Decisão da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, referente ao presente processo, é a resolução do contrato de arrendamento apoiado, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais do Município, fixando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupar e entregar voluntariamente a habitação social, a contar da data da sua notificação, sob pena de despejo imediato sem dependência de ação judicial, nos termos do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro. -----

- Notificar a decisão camarária de resolução do contrato de arrendamento apoiado ao Sr. Artur Cardoso Ricardo Pereira, sob a forma de notificação judicial avulsa, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 9.º do NRAU, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, conforme minuta em anexo sob o Doc. n.º 5.» -----

PONTO N.º 7 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME ARRENDAMENTO APOIADO EM NOME DE ARNALDO JOSÉ LAMAS FRITA-----

- - Presente proposta da Senhora Vice-Presidente, datada de 01 de março de 2016-----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vice - Presidente, datada de 01 de março de 2016, que a seguir se transcreve:-----

- - « Considerando que:-----

- Em 1 de novembro de 2003, foi celebrado entre o Município de Arruda dos Vinhos e o Sr. Arnaldo José Lamas Frita contrato de arrendamento para habitação social em regime de renda apoiada, da fracção autónoma correspondente ao R/chão Frente, Letra C, do prédio urbano sito no n.º 39 da Rua Manuel Policarpo Martins em Arruda dos Vinhos, pelo prazo de cinco anos, renovável por períodos iguais e sucessivos de um ano, (cfr. Doc. 1); -----

- Na sequência do processo de comunicação da aplicação do novo regime do arrendamento apoiado e solicitação, aos arrendatários do parque habitacional do Município, da documentação para a revisão do valor da renda, nos termos do disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, veio a Secção de Gestão Patrimonial dar nota que a Sra. Celeste Maria Pombo Bexiga Frita esposa do Sr. Arnaldo José Lama Frita, é proprietária de um prédio urbano, destinado a habitação, sito na Rua dos Combatentes n.º 13, em Santiago dos Velhos, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 77 e descrito sob o n.º 1058/19980430 na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos; (Cfr. Doc. 2) -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

- De acordo com o auto da vistoria realizada no dia 15/10/2014 subscrito pela Comissão de Vistorias para verificação das condições de segurança e salubridade ou estado de conservação do locado, nomeada pela Câmara Municipal, o referido imóvel encontra-se desocupado e reúne condições de habitabilidade (Cfr. Doc. 3);-----
- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais do Município, em vigor desde 17 de agosto de 2015, o conhecimento pelo Município da existência de uma das situações de impedimento, designadamente quando o arrendatário ou qualquer membro do agregado familiar seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação é causa de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município;-----
- A resolução do contrato por parte do Município opera por comunicação escrita ao arrendatário, devidamente fundamentada e com a fixação do prazo para a desocupação e entrega voluntária do locado, não caducando o direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou, ou seja, mesmo no caso em que o arrendatário, posteriormente transmita, por negócio jurídico, o prédio urbano a outrem, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;-----
- No âmbito da habitação social, a intervenção municipal, assenta numa atuação de carácter especial e temporária em face de uma determinada situação conjuntural do agregado familiar como garantia que a família se organize com vista à sua autonomização, nomeadamente a nível habitacional, como se confirma no presente situação em que um elemento do agregado familiar do Sr. Arnaldo Frita, no caso concreto, a esposa do aqui arrendatário, é proprietária de um prédio urbano destinado a habitação com condições de habitabilidade, conforme foi constatado no auto da vistoria realizada pela comissão de vistorias, atrás mencionado. -----
- Na sequência da deliberação camarária de 7 de dezembro de 2015, foi o Sr. Arnaldo José Lamas Frita, notificado, em sede de audiência prévia, para, no prazo de 15 dias úteis, se pronunciar por escrito sobre a intenção do Município de comunicar a resolução do contrato de arrendamento de habitação social, fixando o prazo de 90 dias para desocupar e entregar voluntariamente a habitação;-----
- O arrendatário apresentou a sua pronúncia a 14 de janeiro de 2016 e outra em 22 de janeiro, em aditamento à primeira, alegando em síntese que a casa em nome da sua esposa Celeste, sita em Santiago dos Velhos, está sem condições de habitabilidade, encontrando-se muito degradada a necessitar de obras, com rachas nas paredes e infiltração de água, solicitando uma

nova vistoria e mais prazo para poder entregar a habitação social sem, no entanto, indicar claramente um prazo (Cfr. Doc. 4 e 5); -----

- Atenta a pronúncia do arrendatário não se vislumbra a necessidade de uma nova vistoria ao imóvel, destinado a habitação, sito na Rua dos Combatentes, n.º 13, em Santiago dos Velhos, uma vez que não vai alterar a situação de impedimento que deu causa à presente decisão de resolução do contrato de arrendamento apoiado, podendo ser tido em atenção, o pedido do arrendatário quanto à dilação do prazo para a desocupação e entrega voluntária da habitação social; -----

Assim, e em face do exposto, proponho, nos termos do n.º 5 do artigo 37.º do Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais, que a Câmara Municipal delibere: -----

- Comunicar ao Sr. Arnaldo José Lamas Frita, arrendatário da fracção autónoma correspondente ao R/chão Frente, Letra C, do prédio urbano sito no n.º 39 da Rua Manuel Policarpo Martins em Arruda dos Vinhos, que a da Decisão da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, referente ao presente processo, é a resolução do contrato de arrendamento apoiado, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais do Município, fixando para o efeito, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupar e entregar voluntariamente a habitação social, a contar da data da sua notificação, sob pena de despejo imediato sem dependência de ação judicial, nos termos do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro. -----

- Notificar a decisão camarária de resolução do contrato de arrendamento apoiado ao Sr. Arnaldo José Lamas Frita, sob a forma de notificação judicial avulsa, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 9.º do NRAU, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, conforme minuta em anexo sob o Doc. n.º 6.»-----

PONTO N.º 8 – CONTRATO DE ARRENDAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E O BANCO BPI PARA FINS NÃO HABITACIONAIS COM PRAZO CERTO – LOJA DO CIDADÃO DE ARRUDA DOS VINHOS – RATIFICAÇÃO -----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 29 de fevereiro de 2016 -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 29 de fevereiro de 2016. -----

Nos termos do n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do art.º 31.º e com o art.º 69.º do C.P.A., o Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento.

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

O executivo tomou conhecimento, e declarou o impedimento, tendo-se o Senhor Presidente ausentado da sala enquanto decorreu a discussão e votação deste ponto, ficando a Senhora Vice-Presidente Rute Miriam Santos a presidir: -----

- - Foi apresentada proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:-----

- - « Considerando que o Município de Arruda dos Vinhos outorgou com o Governo de Portugal e a Agência de Modernização Administrativa, IP, protocolos tendo em vista a instalação de um Espaço do Cidadão na Freguesia de Arranhó e uma Loja do Cidadão na Freguesia de Arruda dos Vinhos, como estratégia de implementação de modernização dos serviços públicos, visando a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos; -----

Considerando a existência de um prédio urbano com localização privilegiada na Freguesia de Arruda dos Vinhos, designadamente a loja da cave, sito na Rua Heróis do Ultramar, Lote 6, em Arruda dos Vinhos, reunindo todas as condições em termos de acessibilidades e qualidade para se instalar uma Loja do Cidadão na sede de concelho, cujo proprietário e possuidor é o Banco BPI; -----

Considerando que a área bruta do imóvel em apreço é de 510 m2, e tendo sido solicitado aos serviços a análise / avaliação do valor de renda do referido imóvel, bem como a realização de estudo de mercado a operador imobiliário para imóveis com idênticas características em Arruda dos Vinhos, cujos documentos se anexam à presente proposta. -----

Atendendo à duração do contrato de arrendamento a celebrar pelo período de 10 (dez) anos nos termos da minuta que se anexa, bem como o valor de renda mensal de 790€ (setecentos e noventa euros) incluindo todos os impostos legalmente aplicáveis, propõe-se a celebração de contrato de arrendamento entre o Município de Arruda dos Vinhos e o Banco BPI do imóvel supra referido para fins não habitacionais com prazo certo com vista à instalação da Loja do Cidadão de Arruda dos Vinhos.» -----

PONTO N.º 9 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E A ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ARRUDA DOS VINHOS – CARTÃO JOVEM MUNICIPAL E SALA DE ESTUDO PÚBLICA DE ARRUDA DOS VINHOS -----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 01 de março de 2016-----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 01 de março de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que a Associação de Jovens de Arruda dos Vinhos constitui uma entidade parceira privilegiada da autarquia na área da promoção da animação juvenil, atividades

culturais, e na dinamização de uma política de juventude mais vasta e próxima das jovens e dos jovens cidadãos, em termos relevantes;-----

Considerando que localmente a Associação de Jovens de Arruda dos Vinhos tem desenvolvido um importante e complementar papel no que concerne à educação não formal da população juvenil do Concelho; -----

Considerando também a participação, nos últimos anos pela Associação de Jovens de Arruda dos Vinhos, como entidade parceira do Município de Arruda dos Vinhos em diversos eventos, como por exemplo, Festas de Agosto, Mercado Oitocentista, Festival Arruda Youth, entre outros.-----

Considerando ainda que a Associação de Jovens de Arruda dos Vinhos se disponibilizou para colaborar com o Município de Arruda dos Vinhos no desenvolvimento de mais dois novos projetos de interesse para a juventude, nomeadamente: (i) cartão jovem municipal, e (ii) sala de estudo pública. -----

Considerando a necessidade de uma efetiva promoção de hábitos saudáveis aos mais jovens, ocupação de tempos livres, e práticas de estudo e trabalho conjuntas. -----

Considerando que é atribuição das Autarquias o apoio às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

Proponho a celebração de Protocolo de colaboração entre o Município de Arruda dos Vinhos e a Associação de Jovens de Arruda dos Vinhos tendo em vista o desenvolvimento de projetos municipais, no âmbito das políticas de juventude, nomeadamente na implementação do cartão jovem municipal e na implementação da sala de estudo pública de Arruda dos Vinhos.» -----

PONTO N.º 10 – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL PARA A RUA JOÃO DE DEUS-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 01 de março de 2016-----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 01 de março de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que:-----

- De acordo com o disposto no n.º 5, conjugado com o n.º 12, ambos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2015 (LOE2015), a celebração de contratos de aquisição de serviços em 2016 carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, dependendo este da

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 deste artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações; -----

- Por não ter sido apresentada a proposta de lei do Orçamento de Estado para 2016, o artigo 12.º-H da Lei do Enquadramento Orçamental (LEO) estabelece, no seu n.º 1, que a vigência da lei do Orçamento de Estado do ano anterior é prorrogada; -----

- A Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, estabelece os termos e a tramitação da instrução do referido parecer prévio para a Administração Central, e afigura-se aconselhável a sua observância pela Câmara Municipal com as devidas adaptações; -----

- Se verifica a necessidade de celebrar um contrato de aquisição de serviços para projeto de execução de bloco habitacional para a Rua João de Deus, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----

- O procedimento a adotar será o ajuste direto do regime geral, nos termos constantes do n.º 4 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e cumprirá todos os requisitos legais previstos no referido diploma; -----

- É requisito de admissão a concurso, constante dos documentos concursais, que o concorrente/adjudicatário tenha a sua situação fiscal e contributiva regularizada; -----

- O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e tecnicamente inviável recorrer a pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -

- O valor base do procedimento concursal não poderá ultrapassar o montante de € 24.490,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa euros), valor ao qual acresce o IVA, encargo que está previsto no projeto GOP 24.001.2016/22 e na classificação económica 02/07.01.13, conforme informação de cabimento em anexo. -----

- O valor estimado para o presente contrato é superior a € 5.000,00, valor previsto no n.º 14 do artigo 75.º da LOE 2015, pelo que não está excecionado do parecer prévio previsto no n.º 5, carecendo, por isso mesmo, de parecer favorável e de uma autorização específica por parte do órgão executivo; -----

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

- Nos termos do disposto do n.º 5 e do n.º 12 do artigo 75.º da LOE 2015, a emissão de parecer prévio vinculativo favorável, autorizando a celebração do contrato de aquisição de serviços para projeto de execução de bloco habitacional para a Rua João de Deus, pelo valor máximo de € 24.490,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa euros), valor ao qual

acresce o IVA, por ajuste direto, seguindo os trâmites legais previstos no Código dos Contratos Públicos; » -----

PONTO N.º 11 – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO DE FUGAS DE ÁGUA -----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 01 de março de 2016-----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 01 de março de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que:-----

- De acordo com o disposto no n.º 5, conjugado com o n.º 12, ambos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2015 (LOE2015), a celebração de contratos de aquisição de serviços em 2016 carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, dependendo este da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 deste artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações; -----

- Por não ter sido apresentada a proposta de lei do Orçamento de Estado para 2016, o artigo 12.º-H da Lei do Enquadramento Orçamental (LEO) estabelece, no seu n.º 1, que a vigência da lei do Orçamento de Estado do ano anterior é prorrogada; -----

- A Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, estabelece os termos e a tramitação da instrução do referido parecer prévio para a Administração Central, e afigura-se aconselhável a sua observância pela Câmara Municipal com as devidas adaptações; -----

- Se verifica a necessidade de celebrar um contrato de aquisição de serviços de deteção de fugas de água por um período de um ano, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----

- O procedimento a adotar será o ajuste direto do regime geral, nos termos constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e cumprirá todos os requisitos legais previstos no referido diploma;-----

- É requisito de admissão a concurso, constante dos documentos concursais, que o concorrente/adjudicatário tenha a sua situação fiscal e contributiva regularizada; -----

- O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e tecnicamente inviável recorrer a pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

- O valor base do procedimento concursal para o período de um ano não poderá ultrapassar o montante de € 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta euros), valor ao qual acresce o IVA, encargo que está previsto no projeto GOP 24.008.2014/11 e na classificação económica 02/07.01.04.07, conforme informação de cabimento em anexo. -----

- O valor estimado para o presente contrato é superior a € 5.000,00, valor previsto no n.º 14 do artigo 75.º da LOE 2015, pelo que não está excepcionado do parecer prévio previsto no n.º 5, carecendo, por isso mesmo, de parecer favorável e de uma autorização específica por parte do órgão executivo;-----

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

- Nos termos do disposto do n.º 5 e do n.º 12 do artigo 75.º da LOE 2015, a emissão de parecer prévio vinculativo favorável, autorizando a celebração do contrato de aquisição de serviços de deteção de fugas de água por um período de um ano pelo valor máximo de € 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta euros), valor ao qual acresce o IVA, por ajuste direto, seguindo os trâmites legais previstos no Código dos Contratos Públicos;» -----

PONTO N.º 12 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA REFERENTE À EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, EM NOME DO CLUBE DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DE CARDOSAS, NO VALOR DE € 10,28 – RATIFICAÇÃO -----

- - Presente proposta do Senhor Vereador Mário Anágua, datada de 19 de fevereiro de 2016 ---

- - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 19 de fevereiro de 2016. -----

Nos termos do n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do art.º 31.º e com o art.º 69.º do C.P.A., o Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento. O executivo tomou conhecimento, e declarou o impedimento, tendo-se o Senhor Presidente ausentado da sala enquanto decorreu a discussão e votação deste ponto, ficando a Senhora Vice-Presidente Rute Miriam Santos a presidir.-----

- - Foi apresentada proposta do Senhor Vereador Mário Anágua, que a seguir se transcreve:----

- - « Considerando o pedido do Clube Desportivo Recreativo e Cultural de Cardosas, para isenção da taxa referente à emissão da licença especial de ruído, para a realização de um concerto no dia 20/02/2016 (sábado), entre as 22:30 h e as 04:00 h do dia 21/02/2016 (domingo), na sede da associação sita na Rua do Moinho, n.º 12, em Cardosas.-----

Considerando ainda, a informação interna n.º 12/2016, da Secção dos Licenciamentos Diversos.-----

Proponho: -----

Conceder a isenção do valor da taxa devida pela licença, no valor de € 10,28 (dez euros e vinte e oito cêntimos), ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas, atendendo a que, a associação encontra-se devidamente constituída e o evento insere-se nas suas finalidades estatutárias.» -----

PONTO N.º 13 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA REFERENTE À EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, EM NOME DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRUDA DOS VINHOS NO VALOR DE € 10,28 -----

-- Presente proposta do Senhor Vereador Mário Anágua, datada de 25 de fevereiro de 2016 --

-- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador Mário Anágua, datada de 25 de fevereiro de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando o pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, para isenção da taxa referente à emissão da licença especial de ruído, para a realização do Baile da Chita no dia 19/03/2016 (sábado), entre as 22:00 h e as 03:00 h do dia 20/03/2016 (domingo) na sede da associação, sito na Rua Luís de Camões, em Arruda dos Vinhos. -----

Considerando ainda, a informação interna n.º 17/2016, da Secção dos Licenciamentos Diversos. -----

Proponho: -----

Conceder a isenção do valor da taxa devida pela licença, no valor de € 10,28 (dez euros e vinte e oito cêntimos), ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas, atendendo a que, a associação encontra-se devidamente constituída e o evento insere-se nas suas finalidades estatutárias. » -----

PONTO N.º 14 – 6.ª ALTERAÇÃO/ADITAMENTO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E À TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS -----

-- Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 02 de março de 2016 -----

-- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 02 de março de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « A presente proposta surge pela necessidade de Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos reduções e/ou isenções de taxas no âmbito do projeto de regulamento do Estatuto do Dirigente Associativo e proceder a pequenas inclusões / alterações / correções em

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

resultado de erros ou omissões detetadas na aplicação do Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e Tabela de Taxas Municipais.-----

De acordo com a supra citada Lei n.º 53-E/2006, (n.º 2 do art.º 8.º), o regulamento que crie taxas municipais, e bem assim as alterações que venham a ser efetuadas, contém obrigatoriamente, entre outras coisas:-----

A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;-----

O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;-----

A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;-----

As isenções e sua fundamentação.-----

Foi publicitado o Aviso n.º 06/2016, de 17 de fevereiro, tornando público, para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi iniciado o procedimento de alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e Tabela de Taxas Municipais, sendo que para o efeito não foram constituídos interessados nem apresentados contributos. ----

Deste modo propõem-se as seguintes alterações e/ou aditamentos, ao Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos, acompanhados da respetiva fundamentação: -----

Aditamento ao art.º 9.º (Isenções e reduções de natureza subjetiva) do n.º 10: -----

(Redação atual) -----

Artigo 9.º -----

Isenções e reduções de natureza subjetiva-----

1. Estão isentos de pagamento das taxas constantes da Tabela de Taxas as entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção. -----

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, poderão ainda beneficiar de isenção ou de uma redução de 50% do valor das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias exigíveis para a realização de iniciativas e eventos: -----

a) As Juntas de Freguesia do Município de Arruda dos Vinhos, quando as suas pretensões visem a prossecução das suas atribuições e em atividades exclusivamente por si organizadas;

b) As pessoas coletivas de direito ou utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, educativas, recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização das suas

finalidades estatutárias e à prossecução de atividades de interesse público municipal, o que deve ser comprovado mediante a apresentação do competente documento;¹ -----

c) As pessoas singulares que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário. -----

3. Todos os utilizadores da Piscina Municipal: -----

a) Com idade superior a 65 anos ou com grau de incapacidade superior a 60%, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, usufruem de uma redução de 15 % nas taxas previstas para a Piscina Municipal.² -----

b) Que inscrevam um novo utente, usufruem de uma redução de 50% na sua mensalidade e na mensalidade do novo utente, durante o período de um ano a contar da data de inscrição, ou até que o novo utente desista, se esse período for inferior a um ano³; -----

c) As reduções previstas nas alíneas anteriores não são acumuláveis. -----

4. Os utilizadores que frequentem mais do que uma modalidade na Piscina Municipal e/ ou no campo de ténis, usufruem de uma redução de 20% sobre o valor total a pagar.⁴

1 Fundamentação: A presente isenção ou redução baseia-se em razões de interesse público, visando facilitar a realização de iniciativas e eventos direta e imediatamente integrados no âmbito das competências ou dos fins estatutários das seguintes entidades:

a) Freguesias – autarquias que o Município entende dever apoiar na prossecução da competência consagrada na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

b) Pessoas coletivas de utilidade pública ou de utilidade pública administrativa - Instituições que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa – CRP); Instituições particulares de solidariedade social, a redução justifica-se pelo reconhecimento que merecem as finalidades prosseguidas por estas entidades, no âmbito da solidariedade b); 69.º, 70.º, n.º 1 alínea e), 71.º e 72.º da CRP);

c) Cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas: a presente redução pretende apoiar e dinamizar as ações prosseguidas por estas entidades que se relacionem diretamente com o seu âmbito de atuação.

2 Fundamentação: Esta redução fundamenta-se no incentivo ao envelhecimento ativo, e na promoção da melhoria da qualidade de vida de pessoas com grau de incapacidade superior a 60%, através da prática das atividades disponíveis na piscina.

3 Fundamentação: Esta redução fundamenta-se na criação de incentivos à captação de novos utentes para a piscina municipal, designadamente através da concessão de redução de taxas a praticantes que tragam e fidelizem novos praticantes.

4 Fundamentação: Esta redução fundamenta-se no incentivo à prática das atividades disponíveis na piscina e no campo de ténis.

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

5. As empresas incubadas usufruem de um crédito de 4 horas mensais, não acumulável, das quais 2 horas para utilização do auditório municipal e 2 horas para utilização da sala de formação.⁵ -----
6. As empresas incubadas e as que utilizem o cowork usufruem de uma redução de 50% do valor das taxas devidas pela utilização do auditório municipal e da sala de formação.⁵-----
7. A Câmara Municipal pode ainda conceder uma redução de 50% do valor das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias exigíveis para a realização de iniciativas e eventos de natureza cultural, assim como de pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos públicos, e se destinem ao universo estudantil e/ou à população sénior/idosa do concelho.⁶ -----
8. Quando a natureza do serviço e os meios tecnológicos instalados permitirem a prestação online de serviços municipais, as taxas constantes da Tabela de Taxas Municipais serão reduzidas em 5% face ao valor base cobrado no atendimento presencial. -----
9. Excecionalmente a Câmara Municipal pode estabelecer, para casos concretos, outras isenções ou reduções para além das previstas no presente Regulamento, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal, do objeto da isenção ou redução. -----
10. Os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos portadores do Cartão Jovem Municipal usufruem de um desconto de 25% e os portadores do Cartão Jovem E.Y.C. (European Youth Card) usufruem de um desconto de 10 % das taxas de utilização de equipamentos, designadamente, do Campo de Futebol Municipal, do Campo de Ténis Municipal, do Campo de Padel Ténis, da Piscina Municipal, da Escola Fixa de Trânsito, dos eventos ou atividades socioculturais, recreativas e desportivas assim como das taxas pela ocupação do espaço da via pública ou de outros bens de domínio municipal durante os eventos promovidos pelo Município de Arruda dos Vinhos.⁷ -----

⁵ Fundamentação: Esta isenção ou redução fundamenta-se no apoio ao empreendedorismo e a iniciativas e investimentos empresariais, que contribuam para dinamizar a economia, revigorar o tecido empresarial e criar postos de trabalho.

⁶ Fundamentação: Esta redução fundamenta-se na promoção de atividades culturais, eventos e divertimentos públicos à disposição da população estudantil e/ou sénior/idosa, independentemente da natureza jurídica da entidade que os promovam, promovendo uma saudável convivência dos mais novos com os mais velhos, e procurando atrair os promotores deste tipo de eventos para um concelho de reduzida dimensão.

⁷ Fundamentação: Esta redução fundamenta-se no incentivo à participação nos eventos promovidos pelo Município de Arruda dos Vinhos, bem como à utilização das infraestruturas desportivas municipais pelos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, por um lado como forma de combater o sedentarismo jovem e por outro lado de potenciar as infraestruturas

(Proposta de nova redação)

Artigo 9.º

Isenções e reduções de natureza subjetiva

1. (...).
 2. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...).
 3. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...).
 4. (...).
 5. (...).
 6. (...).
 7. (...).
 8. (...).
 9. (...).
 10. (...).
 11. Os dirigentes associativos a quem tenha sido atribuído o Estatuto do Dirigente Associativo nos termos do Regulamento do Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário Local de Arruda dos Vinhos usufruem de⁸:
 - a) Redução de 50% do custo de taxas pela utilização da piscina municipal, campo de ténis, campo de paddel, e Universidade das Gerações;
 - b) Redução de 50% do custo de taxas pela utilização, pelos descendentes diretos até aos 11 anos de idade, da piscina municipal, campo de ténis e campo de paddel.
- Justificação dos valores propostos para a Tabela de Taxas Municipais
- Quanto às reduções introduzidas no âmbito do Estatuto do Dirigente Associativo não se consegue prever o impacto dessas reduções na receita global uma vez que não há registos

existentes, disponibilizando um conjunto de descontos aos portadores do Cartão Jovem Municipal, assim como aos portadores do Cartão Jovem E.Y.C. (European Youth Card), nos termos protocolados com a Movijovem.

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

relativos a utilização destes serviços pelos dirigentes associativos e/ou pelos seus descendentes diretos nem uma previsão da sua utilização que permita a respetiva comparação.

Propõem-se ainda: -----

I. A revogação: -----

a) No Artigo 38.º - Ocupação dos Tempos Livres, do número: -----

1. Colónia de Férias;-----49,91;

Justificação: A revogação do número 1 resulta da adequação ao Regulamento do Campo de Férias, aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 6 de janeiro de 2014 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014 e respetivos preços: -----

Impõe o n.º 1 do art.º 101.º do Decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual (CPA), quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve, em regra, submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões: .» -----

PONTO N.º 15 – PROJETO DE REGULAMENTO DO ESTATUTO DO DIRIGENTE ASSOCIATIVO VOLUNTÁRIO LOCAL DE ARRUDA DOS VINHOS -----

- - Presente proposta do Senhor Vereador Mário Anágua, datada de 02 de março de 2016-----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador Mário Anágua, datada de 02 de março de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que: -----

O movimento associativo local, nas suas diversas formas e manifestações representa um património histórico, social e cultural de elevadíssimo valor.-----

Trata-se efetivamente de um património riquíssimo que em muito contribuiu, contribui e contribuirá para o aumento dos padrões de qualidade de vida das populações das diversas localidades do Concelho de Arruda dos Vinhos, e um dos principais focos de desenvolvimento e evolução democrática no pós 25 de Abril de 1974.-----

A atividade desenvolvida ao longo de muitos anos pelo movimento associativo concelhio atingiu patamares de excelência e uma firme prossecução do interesse público.-----

Tal desenvolvimento deveu-se e deve-se ao labor intenso que, inúmeros cidadãos e cidadãs, homens e mulheres livres e possuidores de um grande espírito de trabalho a favor da comunidade e do interesse coletivo, emprestaram a favor de um trabalho comunitário voluntário, com elevado sacrifício pessoal.-----

A institucionalização da figura e estatuto do Dirigente Associativo Voluntário Local de Arruda dos Vinhos constitui um passo significativo no que diz respeito ao reconhecimento e mérito públicos a todos aqueles e aquelas que dedicam boa parte do seu tempo livre ao serviço dos seus concidadãos, assumindo lugares de responsabilidade em instituições, associações e

coletividades locais, sem qualquer remuneração e muitas vezes com sacrifício pessoal e do respetivo património. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

A aprovação do presente projeto de regulamento no âmbito das atribuições dos órgãos municipais, e do poder regulamentar disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, será o mesmo remetido para posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei. » -----

PONTO N.º 16- DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO COM ÁREA DE 1158,0 M2, SITA EM CASAL DA CRUZ, CEDIDA NO ÂMBITO DO LOTEAMENTO “SOL VERDE” DO CASAL DO TELHEIRO -----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 25 de fevereiro de 2016 -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 25 de fevereiro de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Em 1979 e 1985, a coberto dos alvarás de loteamento n.ºs 2/79 e 1/85, foi cedida ao Município de Arruda dos Vinhos uma parcela de terreno destinada a zonas verdes e que possuía a área de 5 400m.2. -----

Por sentença do TAC, datada de 27.10.92, foram declaradas nulas as deliberações de câmara que haviam aprovado a operação de loteamento, não produzindo assim, quaisquer efeitos jurídicos. -----

Em 27.02.1987, por escritura pública lavrada no notário privativo da câmara municipal, foram então definitivamente cedidas ao município as parcelas que lhe eram destinadas no âmbito do loteamento declarado nulo, de entre outras, a área de 5 400m2 destinada a zona verde tratada. - O certo é que, apesar da sua afetação formal, pela via contratual, o uso público para o fim previsto nunca foi efetivado, e, de parte daquela área, se apossou ilegítimamente o proprietário do prédio confinante, que ao longo de quase 28 anos nele foi plantando árvores de fruto, tendo-a, inclusivamente, vedado como se fosse parte integrante do seu prédio. -----

É claro que esta posse, apesar de ter muitos anos, ser pacífica e se passar à vista de todos, não constitui o seu agente no direito de se auto titular proprietário da parcela de que se apossou, posto que, estando ela no domínio público municipal, e sendo este imprescritível, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, não é suscetível de aquisição por usucapião. -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

Assim, considerando que:-----

-O particular manifestou interesse em adquirir aquela parcela de terreno para ampliar o logradouro da fração autónoma de que é proprietário;-----

-Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, os imóveis de domínio público estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou transmissão por instrumentos de direito privado;-----

-Podem, no entanto, quando sejam desafetados das utilidades que justificam a sua sujeição ao regime de dominialidade pública, deixar de integrar esse domínio, ingressando no domínio privado da autarquia, nos termos dos artigos 17.º da lei anteriormente referida, conjugada com a lei das competências dos órgãos municipais, a Lei n.º 75/2013, de setembro-artigos 25.º, n.º 1, alínea q e 33.º, n.º 1, alínea ccc);-----

-Não se demonstra atualmente qualquer interesse em manter aquela parcela afetada às utilidades para que foi cedida, nem se vislumbra que o venha a ter no futuro; -----

-Há todo o interesse de ambas as partes em regularizar uma situação que se encontra irregular há muitos anos, sem prejuízo para o interesse público, nomeadamente, económico; -----

Proponho, que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos delibere: -----

1- Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal, após consulta pública, a desafetação do domínio público municipal-na utilidade de áreas verdes e a consequente integração no domínio privado do Município de Arruda dos Vinhos, da parcela de terreno com a área de 1158,00 m², situada entre a linha de água/regato, na sua versão atual, e o prédio/fração autónoma de que é proprietária Ana Maria Pereira Pires Fagulha, na Reta da Fresca (E.N.248), em Casal da Cruz, Arruda dos Vinhos, a confrontar a norte com Ana Maria Pereira Pires Fagulha, sul com Estrada Nacional 248 , nascente com regato e a poente com Ana Maria Pereira Pires Fagulha e Estrada Nacional 248, omissa na matriz e na conservatória do registo predial e destinada a anexar ao prédio urbano contíguo registado na CRP sob o n.º 152/19850813, para ampliação do logradouro da fração autónoma com a letra B, mediante venda a efetuar a Ana Maria Pereira Pires Fagulha e marido António Manuel Paulino Fagulha, casados no regime de comunhão de adquiridos;-----

2- Submeter a discussão pública a deliberação que antecede, antes da sua submissão à assembleia municipal, nos termos do disposto no artigo 124.º/1/d) do CPA, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da última publicação do edital e/ou aviso efetuada nos termos legais, convidando todos os interessados com legitimidade procedimental a dizerem o que se lhes

oferecer, apresentando por escrito a sua resposta a esta audiência, podendo consultar o processo existente no gabinete jurídico da câmara municipal, durante as horas de expediente.---
 Anexo: -planta ortofotomapa com implantação dos limites da parcela e apuramento de áreas;---
 -carta vectorial.»-----

PONTO N.º 17 – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA E ARRECADAÇÃO AGRÍCOLA, EM NOME DE MARIA ANTÓNIA PRAZERES PEREIRA, SITO EM CASAL DA MONTEIRA, FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS -----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de fevereiro de 2016 -----
 - - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de fevereiro de 2016, que a seguir se transcreve:-----
 - - « André Filipe dos Santos Matos Rijo, de acordo com a informação dos serviços datada de 04 e 08 de fevereiro de 2016, propõe que a Câmara Municipal, declare a caducidade do processo, visto não terem sido presentes os projetos das especialidades no prazo previsto para o efeito, conforme disposto nos números 4 e 6 do artigo 20.º do RJUE, e não tendo o particular apresentado qualquer alegação no âmbito da audiência prévia.» -----

PONTO N.º 18 – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE ADAPTAÇÃO A GABINETE DE ESTÉTICA, EM NOME DE NUNO FILIPE DOS SANTOS ALEXANDRE, SITO EM RUA JOÃO DE DEUS, N.º 35, FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de fevereiro de 2016 -----
 - - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de fevereiro de 2016, que a seguir se transcreve:-----
 - - « André Filipe dos Santos Matos Rijo, de acordo com a informação dos serviços datada de 04 e 08 de fevereiro de 2016, propõe que a Câmara Municipal, declare a caducidade do processo, visto não terem sido presentes os projetos das especialidades no prazo previsto para o efeito, conforme disposto nos números 4 e 6 do artigo 20.º do RJUE, e não tendo o particular apresentado qualquer alegação no âmbito da audiência prévia.» -----

PONTO N.º 19 – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE ADAPTAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO/RESTAURAÇÃO, EM NOME DE MÓNICA CÉLIA AMADO CAMPOS REIS, SITO EM RUA CÂNDIDO DOS REIS, N.º 90, FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de fevereiro de 2016 -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de fevereiro de 2016, que a seguir se transcreve:-----
« André Filipe dos Santos Matos Rijo, de acordo com a informação dos serviços datada de 04 e 08 de fevereiro de 2016, propõe que a Câmara Municipal, declare a caducidade do processo, visto não terem sido presentes os projetos das especialidades no prazo previsto para o efeito, conforme disposto nos números 4 e 6 do artigo 20.º do RJUE, e não tendo o particular apresentado qualquer alegação no âmbito da audiência prévia.» -----

PONTO N.º 20 - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ARRECADAÇÃO AGRÍCOLA, EM NOME DE JOSÉ ALBERTO FAGULHA DA SILVA, SITO EM LAMEIROS, FREGUESIA DE SANTIAGO DOS VELHOS-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de fevereiro de 2016 -----
- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de fevereiro de 2016, que a seguir se transcreve:-----
« André Filipe dos Santos Matos Rijo, de acordo com a informação dos serviços datada de 04 e 08 de fevereiro de 2016, propõe que a Câmara Municipal, declare a caducidade do processo, visto não terem sido presentes os projetos das especialidades no prazo previsto para o efeito, conforme disposto nos números 5 e 6 do artigo 20.º do RJUE, e não tendo o particular apresentado qualquer alegação no âmbito da audiência prévia.» -----

PONTO N.º 21 - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ARRECADAÇÃO, MUROS E DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE, EM NOME DE J.VARGAS,LDA, SITO EM S. SEBASTIÃO, CASAL DAS AROEIRAS, FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de fevereiro de 2016 -----
- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de fevereiro de 2016, que a seguir se transcreve:-----
« André Filipe dos Santos Matos Rijo, de acordo com a informação dos serviços datada de 04 e 08 de fevereiro de 2016, propõe que a Câmara Municipal, declare a caducidade do processo, visto não terem sido presentes os projetos das especialidades no prazo previsto para o efeito, conforme disposto nos números 4 e 6 do artigo 20.º do RJUE, e não tendo o particular apresentado qualquer alegação no âmbito da audiência prévia.» -----

PONTO N.º 22 - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM NOME DE ANDREIA

DANIELA SANTA RITA DOS SANTOS RODRIGUES MACHADO, SITO EM CASAL DA BRASÍLIA, FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de fevereiro de 2016 -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de fevereiro, que a seguir se transcreve: -----

« André Filipe dos Santos Matos Rijo, de acordo com a informação dos serviços datada de 04 e 08 de fevereiro de 2016, propõe que a Câmara Municipal, declare a caducidade do processo, visto não terem sido presentes os projetos das especialidades no prazo previsto para o efeito, conforme disposto nos números 5 e 6 do artigo 20.º do RJUE, e não tendo o particular apresentado qualquer alegação no âmbito da audiência prévia.» -----

PONTO N.º 23 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E A CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLETIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO, NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO MOVIMENTO ASSOCIATIVO CONCELHIO-

- - Presente proposta do Senhor Vereador Mário Anágua, datada de 2 de março de 2016 -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador Mário Anágua, datada de 02 de março de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Sob o lema “ Formar e Qualificar para Melhor Dirigir”, pretende esta Autarquia apoiar o Movimento Associativo, pelos meios adequados, nas atividades de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa. -----

Assim, proponho o seguinte: -----

Assinatura de Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e a Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto, visando a organização de ações de formação/seminários para todas as coletividades e Associações do Concelho de Arruda dos Vinhos, tendo como contrapartida o pagamento de 400,00 €/ano (quatrocentos euros), à CPCCRD, pelos serviços prestados por esta, ao abrigo do Protocolo, em anexo.» -----

PONTO N.º 24 - 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 5.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPCÕES DO PLANO (GOP) PARA 2016

- - O Senhor Presidente da Câmara, explicou este ponto tendo dado uma nota adicional relativamente à aquisição de uma viatura para transporte, uma vez que a existente terá que ser reparada em virtude de ter sofrido um pequeno acidente. O Senhor Presidente apresentou uma nota de agradecimento à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos que vão ceder uma cisterna e que estava inutilizada para podermos equipar a viatura

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

acidentada e readaptá-la a esse novo serviço e que ficará para abastecimento público de água e para lavagem de vias. -----

- - Presente proposta do Senhor Presidente, datada de 02 de março de 2016-----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 02 de março de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que:-----

Torna-se necessário reforçar e adequar os documentos previsionais para 2016 de dotações que permitam proceder ao cabimento de despesas para novos contratos a celebrar no presente ano; Importa reforçar em €15.000,00 a dotação do projeto GOP 33.001.2014/16-2 – “Beneficiação e conservação de vias municipais – Obras por administração direta”; e em €10.000,00 a dotação do projeto GOP 43.001.2014/18 – “Conservação e reparação de edifícios municipais”;-----

Deverá ainda ser reforçada a dotação do projeto GOP 43.003.2014/21 – “Aquisição de veículos ligeiros e pesados”, a fim de possibilitar a cabimentação da despesa estimada com a aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias, assim como, um veículo pesado de mercadorias; -----

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar as alterações às opções do plano e orçamento. Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a 5.ª alteração ao orçamento e a 5.ª alteração às GOP para 2016, as quais totalizam €58.000,00 e €0,00, respetivamente. -----

A presente modificação orçamental implica uma transferência de despesas correntes para despesas de capital na ordem de €23.000,00 » -----

Deliberações / Minutas -----

- - De todas as deliberações anteriores foram redigidas minutas, as quais foram aprovadas e assinadas pelos intervenientes de modo a produzirem efeitos imediatos, ficando os respetivos documentos devidamente arquivados, na pasta a que respeita esta ata. -----

Intervenção do Público -----

- - Esteve presente o Senhor Fernando Ramiro Sousa, residente no Casal do Parda, em Arruda dos Vinhos, para colocar uma questão relativa à situação do caminho do Espojeiro, dizendo que o mesmo se encontra em muito mau estado e que é difícil transitar, a via é muito estreita, na mesma estrada mas na parte que dá acesso à estrada de A do Barriga, existe um buraco muito grande, que é preciso reparar com muita urgência, sugeriu ainda que, ao longo do caminho, onde fosse possível, se fizessem alguns desvios para que os carros passem uns pelos outros mais facilmente.-----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

- - O Senhor Presidente respondeu, dizendo que, o Senhor se refere a um abatimento na via, que já tem alguns anos, o que pode dizer é que os serviços, a Câmara estava a lançar um procedimento na rede viária mais vasto e um dos pontos que está identificado é o Espojeiro, neste último ano, já houve intervenção na Mata, em A do Mourão, no Barrado e em Cardosas, que está em fase de conclusão, estes foram os pontos identificados como mais degradados e a necessitar de intervenção urgente, isto foi numa primeira fase, na segunda fase um dos pontos identificados foi do Espojeiro. Dizia que, até haver uma intervenção de uma empresa, que ganhe o concurso para fazer essas intervenções, provisoriamente, poderemos colocar tout-venant ou outro material, para minimizar ali aquele problema, que de facto, reconhece que a degradação é evidente. Quanto ao outro assunto do buraco junto a estrada de A-do-Barriga irá sinalizar para se proceder à reparação, tão breve quanto possível, para tentar resolver o problema, relativamente aos pequenos desvios na via, fica com essa nota dessa sugestão, e vai analisar o assunto.-----

----- **Documentos para Conhecimento** -----

Resumo Diário de Tesouraria-----

- - A câmara municipal, tomou conhecimento da posição da Tesouraria, através do respetivo resumo diário do dia anterior a esta reunião, o qual acusava um saldo orçamental de euros 362 778,60 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e oito euros e sessenta cêntimos).

Licenciamento de Obras Particulares-----

- - Presente relação dos processos objeto de despacho pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da deliberação de câmara de 24 de outubro de 2013.-----

- - Processo n.º 153/2010 – Mural do Campo – Compra e Venda de Imóveis Unipessoal, Lda--
Pedido de licenciamento de alterações na construção de moradia unifamiliar, arrecadação agrícola e muro de vedação sita em Casal das Figueiras, freguesia de Arruda dos Vinhos.-----

Pedido de substituição do técnico.-----

Deferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18-02-2016, em conformidade com o parecer dos serviços.-----

- - Processo n.º 94/2015 – Óscar Miguel Domingues de Oliveira-----

- - Pedido de informação prévia de obras de reconstrução de habitação unifamiliar existente sita em Casal da Cocaria, Fonte Nova, freguesia de Cardosas.-----

Indeferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18-02-2016, em conformidade com o parecer dos serviços.-----

- - Processo n.º 96/2015 – Maria Irene da Costa Felizardo-----

Pedido de informação prévia de obra de reabilitação de moradia e anexo sito em Casal do

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 7 de março de 2016

Moinho Velho, Rocio das Cardosas, freguesia de Cardosas. -----
Indeferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18-02-2016, em conformidade com o parecer dos serviços e na sequência de reunião havida com particulares. -----

- - Processo n.º 74/1998 – António Gomes de Oliveira-----

Pedido de isenção de apresentação de elementos. -----

Deferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24-02-2016, em conformidade com o parecer dos serviços.-----

- - Processo n.º 6/2011 – José Alfredo Marcelino António -----

Pedido de alteração da calendarização da execução da obra. -----

Deferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24-02-2016, em conformidade com o parecer dos serviços.-----

- - Processo n.º 43/2013 – Manuel Jorge Soares da Silva Velhas-----

Pedido de licenciamento de alterações na adaptação e ampliação de habitação sita em Rua Costa do Castelo, n.ºs 18 e 20, freguesia de Arruda dos Vinhos. -----

Deferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24-02-2016, em conformidade com o parecer dos serviços.-----

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2016 -----

- - Foi presente um e-mail da ANMP- Associação Nacional de Municípios Portugueses, com a proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2016. -----

Encerramento -----

- - E não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião eram dezasseis horas e vinte minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata que eu, Anabela Alves Marques Anágua, Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização, subscrevo e assino -----

Anabela Alves Marques Anágua
Anabela Alves Marques Anágua